

RESOLUÇÃO PROARQ N.º 03/2020

Estabelece normas para candidatos(as) a bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pelas Agências de Fomento, baseadas no Regulamento do PROARQ.

Considerando:

- a atribuição que é dada à Comissão Deliberativa pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Arquitetura,
- a necessidade de regulamentar o(a) bolsista dos cursos de Mestrado e Doutorado em Arquitetura na UFRJ,
- a atribuição que é dada à Comissão de Bolsas do PROARQ

A Comissão Deliberativa do PROARQ **RESOLVE:**

Art. 1º Estão aptos à concessão de bolsas de estudo os(as) discentes que atendam às seguintes condições:

- I – estejam matriculados e inscritos(as) em atividades acadêmicas regulares do PROARQ;
- II – encontrem-se em regime de dedicação às atividades acadêmicas no PROARQ, devendo seguir um Plano de Trabalho que deve ser aprovado pelo(a) orientador(a) e pela Comissão de Bolsas –do PROARQ.

Art. 2º As bolsas serão assim distribuídas:

§ 1: **inicialmente**, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo (critério 1), entendendo-se a validade do processo seletivo até 1 (um) ano de matrícula, e igualmente considerando as vagas dispostas por cotas e ações afirmativas e seus percentuais (critério 2), que deverão ser analisadas pela Comissão de Bolsas ou pela Comissão de Heteroidentificação do Programa.

§ 2: **a distribuição de bolsas** não alocadas no processo classificatório, disponibilizadas ao longo do período pela Comissão de Bolsas do PROARQ, seguirá critério de concessão pela produção bibliográfica individual dos discentes e pelo desempenho acadêmico, sendo analisados todos os discentes com até 3 (três) anos de matrícula ativa, na data de cada avaliação.

§ 3: **na redistribuição de bolsas** será avaliado o mérito para a manutenção e recebimento de bolsas, considerando a produção bibliográfica, o desempenho acadêmico, e o maior tempo de matrícula, na ordem.

Art. 3º A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I – o(a) bolsista deve ter bom desempenho acadêmico, não podendo ter conceito inferior a B nas disciplinas cursadas, até o limite de dois conceitos B, para a manutenção da Bolsa;
- II – os(as) bolsistas serão avaliados(as) pela Comissão de Bolsas no início e ao final de cada ano, em reuniões da Comissão de Bolsas, de modo a validar a renovação/distribuição/redistribuição das bolsas;

III – o(a) bolsista de doutorado deve, obrigatoriamente, apresentar a seguinte produção na área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES:

- a) ao final do segundo ano de matrícula, ao menos um dos itens abaixo:
- a.1) **dois artigos em eventos**, sendo pelo menos um deles em evento internacional, não organizados exclusivamente pelo PROARQ, desde que tais artigos tenham sido publicados e apresentados oralmente;
 - a.2) **um** livro (ou capítulo de livro) adequado às normas de indexação em estratos de Qualificação CAPES **E um** artigo em evento internacional não organizado pelo PROARQ;
 - a.3) **um** artigo aceito para publicação em periódico CLASSIFICADO ENTRE os 4 primeiro estratos de avaliação da área AUD da CAPES
- b) além do item a) acima mencionado, até o quarto ano de matrícula (antes da defesa final): um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico CLASSIFICADO ENTRE os 4 primeiros estratos de avaliação da área AUD da CAPES.

Parágrafo Único: o(a) bolsista deve ter, pelo menos, um dos artigos publicados em periódico CLASSIFICADO ENTRE os 4 primeiro estratos de avaliação da área AUD da CAPES com no máximo três autores, e deve figurar como primeiro autor. No caso de artigos publicados em evento ou livro/capítulo de livro, mencionados nos itens a.1) e a.2), o(a) bolsista deve figurar como primeiro autor. Caso os critérios acima não sejam contemplados no período mencionado, o(a) bolsista perderá sua bolsa.

IV – o(a) bolsista de mestrado deve, obrigatoriamente, apresentar a seguinte produção na área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES:

- a) até a data do Exame de Qualificação, ao menos um dos itens abaixo:
- a.1) **um** artigo aceito para publicação em periódico CLASSIFICADO ENTRE os 4 primeiro estratos de avaliação da área AUD da CAPES.
 - a.2) **um** artigo aceito para publicação e com inscrição efetivada em evento internacional, não organizado exclusivamente pelo PROARQ.

Parágrafo Único: no artigo aceito em periódico, o(a) bolsista deve figurar como primeiro autor; no artigo publicado em evento internacional relevante para a área AUD, o(a) bolsista deve figurar como primeiro autor. Caso os critérios acima não sejam contemplados no período mencionado, o(a) bolsista perderá sua bolsa.

Art. 4º O(a) bolsista de mestrado que obtiver **recomendação para ingresso no doutorado** (mudança de nível), sendo contemplado com bolsa deste nível, não pode ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerados ambos os níveis;

Parágrafo Único: poderá ser contemplado com a bolsa de doutorado o(a) mestrando(a) que já tiver **dois** artigos em eventos internacionais relevantes para a área AUD, não organizados exclusivamente pelo PROARQ, desde que tais artigos tenham sido publicados em Anais e apresentados oralmente; ou **um** livro (ou capítulo de livro) adequado às normas de indexação em estratos de Qualificação CAPES **E um** artigo em evento internacional não organizado pelo PROARQ; ou **um artigo aceito** para publicação em periódico CLASSIFICADO ENTRE os 4 primeiro estratos de avaliação da área AUD da CAPES, como primeiro autor, com no máximo três autores.

Art. 5º O(a) bolsista deve apresentar o arquivo pdf atualizado do Currículo Lattes, juntamente da ficha anual de produção para a Plataforma Sucupira, até o início de dezembro em cada ano.

Parágrafo Único: a participação do(a) bolsista em atividades de eventos e publicações organizados pelo PROARQ será considerada essencial na avaliação para renovação da concessão das bolsas.

Art. 6º O(a) bolsista deverá realizar estágio de docência como parte integrante da formação do pós-graduando, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a duração mínima do estágio de docência é de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

II – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 7º O(A) bolsista deve assinar Termo de Compromisso de concordância com a presente Resolução para Concessão de Bolsas de Estudo, e de defesa da sua dissertação do Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou de sua tese de Doutorado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de matrícula no PROARQ, e, caso não defenda neste prazo, terá sua matrícula cancelada, com exceção de pedido de prorrogação do(a) discente, encaminhado por docente, analisado e aprovado excepcionalmente pela Comissão Deliberativa do PROARQ, não garantindo a manutenção da bolsa nessas circunstâncias.

Art. 8º Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos de Fomento aos quais as bolsas estão vinculadas.

Art. 9º Esta Resolução está de acordo com as normas da Comissão de Bolsas do PROARQ, e entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução de nº 03/2020 altera a de nº 01/2017 e torna-se **aplicável** aos discentes ingressos a partir de 2021 e **opcional** para os discentes ingressos a partir de 2018. A resolução de nº 01/2017 continua operando para os discentes que ingressaram antes de 2018.

Composição da Comissão de Bolsas do PROARQ na alteração de 2017:

Docentes

Mônica Santos Salgado

Rosina Trevisan M. Ribeiro

Laís Bronstein

Representante administrativo: Maria da Guia Monteiro

Representante Discente: Fabíola Angotti

Composição da Comissão de Bolsas do PROARQ na alteração de 2020:

Docentes

Ethel Pinheiro Santana

Marcos Martinez Silvano

Aline Pires Veról

Giselle Arteiro Azevedo

Representante administrativo: Maria da Guia Monteiro

Representantes Discentes: Cláudio Roberto Brandão (doutorado) e Michele Baruffaldi (mestrado)

Resolução aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa em 16 de dezembro de 2020 e revisada no Art. 3º com aprovação da Comissão Deliberativa em 19 de maio de 2021.

ANEXO 1

Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010

A Portaria tem o propósito claro de permitir aos bolsistas da CAPES ou do CNPq a opção de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.

Critérios gerais para formalização da Bolsa

O(a) estudante contemplado(a) deverá assinar um termo de responsabilidade atestando não possuir nenhum vínculo empregatício permanente, nem poderá ser sócio-gerente de empresa, nem desempenhar qualquer cargo de confiança permanente ou temporário que impeça o recebimento de uma bolsa de estudos. Igualmente deverá se dedicar à pesquisa, cumprindo com as exigências constantes desta Resolução PROARQ, e participar sempre dos Colóquios de Pesquisa PROARQ - como forma de expor o estágio de desenvolvimento de sua pesquisa, ou poderá perder sua bolsa em seu prazo de avaliação.